



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 169/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre motivos do solicitante não ter sido chamado para esclarecimentos em procedimento de ouvidoria. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 169/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre motivos do solicitante não ter sido chamado para esclarecimentos em procedimento de ouvidoria.
2. Em resposta e em recurso, o órgão explicou que a demanda não era objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão esclareceu para o solicitante que o pedido não se tratava de demanda com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).
4. Relativamente a demanda não ser inerente à Lei de Acesso à Informação - LAI, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “a *Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que a demanda não se trata de pedido de acesso à informação inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/06/2022 às 15:19:24.

SEGOVDES20221745A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado